



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59375 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 556 DE 06 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta o artigo 116, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde previsto no artigo 116 da Lei Orgânica Municipal de 10 de março de 1990, é constituído dos seguintes membros natos:

I - o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - um representante de cada instituição de saúde existente no município;

III - o vigário da Paróquia local;

IV - um representante da Câmara Municipal escolhido pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O conselho poderá ser integrado por outros, segundo critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O Decreto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, disporá sobre o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, para os fins previstos no artigo 118, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Os encargos financeiros da Prefeitura com o Sistema Único de Saúde - SUS, será de no mínimo 10% (dez por cento) das despesas globais do Orçamento Anual do Município.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas serviço relevante.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 06 de junho de 1990.

*Antônio Pires Galvão de Góis*  
Antônio Pires Galvão de Góis  
Secretaria Municipal de Administração

*João Vieira Feltosa da Silva*  
João Vieira Feltosa da Silva  
Contador Mau. de N.º 1 - Promotor do Brasil

*Geraldo Alves da Silva*  
Geraldo Alves da Silva  
PREFEITO